



PARECER JURÍDICO Nº 377/2021
REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 08/2021

Ementa: O presente parecer em fase final do processo licitatório foi provocado pelo setor de licitações e visa esclarecer os procedimentos realizados no processo acima identificado.

I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer para verificação dos procedimentos realizados no decorrer do processo licitatório de nº 08/2021, Tomada de Preço de nº 01/2021, uma vez que o certame encontra-se na fase de possível homologação.

A presente licitação teve por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços de construção de quadra coberta com vestiário na Escola Municipal Juscelino Dias Magalhães, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação e autorização de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Obras, objetivando a contratação de empresa especializada para execução do objeto acima identificado;
- 2) Detalhamento das Dotações Orçamentárias;
- 3) Informativo – Documentos realocados;
- 4) Preâmbulo;
- 5) Minuta do instrumento convocatório com os seguintes anexos: (Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo (Especificações Técnicas), Modelo de Proposta Comercial, Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, Declaração de Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88, Declaração de Responsabilidade Técnica, Minuta de Contrato, Modelo de Atestado de Visita Técnica, Modelo de Termo de Renúncia da Visita Técnica, Modelo de Credenciamento, Modelo de Declaração de conhecimento das condições estabelecidas no Memorial Descritivo e concordância de cumprimento dos prazos do cronograma e Modelo de Termo de Renúncia a Recurso);
- 6) Portaria nº 119/2020 – Portaria de nomeação da comissão de licitação;
- 7) Aprovação da minuta do Edital e seus anexos pelo Procurador Geral do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Dr. Marco Túlio Batista Salomão;

8) Publicação do Edital;

9) Ata de abertura/julgamento: Habilitação e proposta;

Compareceram à sessão de Ata de Abertura, aos 12 de fevereiro de 2021, as empresas: J Carvalho Construção e Empreendimentos Ltda, CGPLAN Consultoria Gerenciamento Planejamento e Fiscalização de Obras Cíveis e Eletromecânicas Eireli, Dinamus Consultoria Eireli e Engeminas Engenharia e Serviços Eireli, todas elas habilitadas.

Após abertura dos envelopes de proposta, sagrou-se vencedora a empresa Engeminas Engenharia e Serviços Eireli, no valor de R\$ 139.859,33 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), tendo sido sua proposta aprovada aos 12 de fevereiro de 2021.

Este é o relatório, no necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em vista tratar-se de Tomada de Preço, devem ser observadas as disposições contidas na Lei Geral de Licitações 8.666/93.

Logo, os processos licitatórios necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." (Grifo nosso)

Reza o inciso VI, do art. 43º, da Lei 8.666/93, que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação e adjudicação da licitação.

"Art. 43 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;



IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação. (Grifos nossos)

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação[]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objeto o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, conclui-se que este parecer se restringe tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Portanto, pelas razões esposadas, esta Procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Comissão de Licitação desta Prefeitura, *in casu*, obedeceu, ainda, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme verificado pela análise dos documentos que compõem os presentes autos;
- Considerando que o aviso da licitação foi devidamente publicado, estando o instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal tendo sua tramitação consoante à legislação;

Fazem-se necessárias as seguintes recomendações:

- que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado;
- designação de fiscal do contrato, por ato específico, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993;
- remessa dos autos ao Controle Interno para parecer.

III - CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica e acatadas as recomendações sugeridas, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 18 de Março de 2021.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 30/2021

Processo Licitatório nº: 08/2021

Modalidade: Tomada de Preços nº 02/2021

Data da Licitação: 12/02/2021

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **08/2021**, na modalidade **Tomada de Preços**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para executar serviços de Construção de quadra coberta com vestiário na Escola Municipal Juscelino Dias Magalhaes, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pela Comissão de Licitação e Cadastro de Fornecedores, nomeada pela Portaria nº 119/2020.

I. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

II. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

III. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Comissão Especial de Licitação.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 19 de março de 2021

Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-009
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2021 – PRC 08/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar serviços de construção de quadra coberta com vestiário na Escola Municipal Juscelino Dias Magalhães, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e demais anexos, parte integrante do edital.

Após finalizado os trabalhos de julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e tendo transcorrido os prazos legais para recurso, o Prefeito vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:


Empresa Vencedora

ENGEMINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI

Valor total: R\$ 139.859,33 (cento e trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos).

Sarzedo/MG, 01 de Abril de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



HOMOLOGAÇÃO

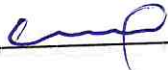
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2021 – PRC 08/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Com base nas informações constantes do Processo Licitatório acima epigrafado, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, homologo o referido procedimento licitatório, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para executar serviços de construção de quadra coberta com vestiário na Escola Municipal Juscelino Dias Magalhães, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme Memorial Descritivo, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro e demais anexos, parte integrante do edital. Em consequência, fica autorizada a emissão do contrato e empenho em benefício da empresa **ENGEMINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**. Nos termos do art. 64, *caput*, da lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 01 de Abril de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



374
SARZEDO

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 858 quinta-feira, 1 de abril de 2021 www.sarzedo.mg.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Publica extrato de **contrato nº 19/2021** originado da Concorrência Pública 03/2020, cujo objeto é: “Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia de drenagem pluvial, complementação e manutenção de redes existentes, bem como recomposição em diversos logradouros do município de Sarzedo/MG.” Vigência 26/03/2021 à 26/03/2022. Ata de registro de preços de origem nº 39/2020, Contratada: **HOLLYWOOD CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º 34.640.203/0001-64, ao valor total de R\$ 1.162.074,45 (um milhão cento e sessenta e dois mil setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). O inteiro teor deste contrato encontram-se disponível no endereço eletrônico: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo, 01º de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica o **Parecer de Dispensa de Licitação nº 09/2021** da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico n.º 484/2021, com fulcro no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, para que se proceda a Aquisição de medicamentos para atender as demandas da SMS no enfrentamento da infecção humana pelo SARS COV 2 (doença pelo Coronavírus COVID 19), especialmente os pacientes sintomáticos na UPA 24 HORAS junto as empresas **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, no valor total de R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais) e **SUPERMED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor total de R\$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais), conforme **Processo de Dispensa de Licitação n.º 09/2021**. Sarzedo/MG, 01 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG – Aviso de Homologação e Adjudicação – Tomada de Preços n.º

02 2021 – Homologado o processo licitatório em 01/04/2021, autorizando a “Contratação de empresa especializada para executar serviços de construção de quadra coberta com vestiário na Escola Municipal Juscelino Dias Magalhães, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra”, e adjudicado o objeto a favor da licitante: **ENGEMINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI** ao valor global de R\$ 139.859,33 (Cento e trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos). Sarzedo/MG, 01 de abril de 2021.

DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p>Marcelo Pinheiro do Amaral Prefeito Municipal</p> <p>Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014.</p> <p>www.sarzedo.mg.gov.br</p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral</p> <p>Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. CEP. 32450-000 ./ FONE: (31)3577-7007</p> <p>Assinatura Digital: Marcelo Pinheiro do Amaral</p>	<p>MARCELO PINHEIRO DO AMARAL:786 81758691</p> <p>Assinado de forma digital por MARCELO PINHEIRO DO AMARAL:7868175869 1</p> <p>Dados: 2021.04.01 16:50:22 -03'00'</p>
--	---	--

1. Introduction

The purpose of this study is to investigate the effects of the independent variable on the dependent variable. The study is based on a sample of 100 participants.

The study was conducted in a laboratory setting. The participants were randomly assigned to two groups: the experimental group and the control group.

The experimental group received the treatment, while the control group did not. The results of the study are presented in the following table.

The results show that the experimental group performed significantly better than the control group. This suggests that the treatment had a positive effect on the dependent variable.

The findings of this study have important implications for the field of research. They suggest that the treatment should be used in practice.

Further research is needed to confirm the results of this study. It would be interesting to see if the effects of the treatment are maintained over time.

In conclusion, the study has shown that the treatment has a positive effect on the dependent variable. This is a significant finding that warrants further investigation.

The study was supported by the National Science Foundation. The authors would like to thank the participants for their contribution to the study.

References